



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

CONTRATO N° 043 / 2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO EMPREENDEDOR RURAL E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**, Estado do Espírito Santo, por seu órgão administrativo, a Prefeitura Municipal, sediada à Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro, Rio Novo do Sul, ES, CEP 29290-000, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.711/0001-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **THIAGO FIORIO LONGUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 057.823.127-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.967.797 SPTC/ES, residente à Rua Muniz Freire, nº 05, centro, Rio Novo do Sul, ES, CEP.: 29.290-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **empreendedor familiar rural**, **LUCAS GABRIEL BRIOLI POLONINI**, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 121.014.617-73, portador da RG nº 3.053.558 - ES, residente em Monte Alegre, Zona Rural, Rio Novo do Sul, ES, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 11.947/2009 e nas Resoluções n.º 038 de 16 de julho de 2009 e n.º 025 de 04 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2017 – Processo Administrativo n.º 2017/02/000557**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Associações e Empreendedores Rurais Familiares e/ou Grupos de Agricultores Familiares para o fornecimento de Gêneros Alimentícios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 28 de maio de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

3.1 - A entrega dos Gêneros Alimentícios deverá ser efetuada no Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE), no horário das 07 horas às 13 horas, conforme emissão de Ordem de Fornecimento especificando o produto e a quantidade.

3.2. A entrega das frutas e hortaliças deverá ser feita semanalmente (preferencialmente toda segunda-feira, exceto nos feriados ou pontos facultativos deste dia, passando assim a entrega para o primeiro dia útil posterior ao feriado ou ponto facultativo), no Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE), nos horários das 07 horas às 08 horas, e nas escolas das 07 horas às 12 horas, conforme emissão de Ordem de Fornecimento especificando o produto e a quantidade. Os produtos deverão estar pesados, acondicionados em caixas, e separados por escola.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE INDIVIDUAL

5.1- O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Empreendedor Rural e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor Rural, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 20.000,01** (vinte mil reais e um centavo), conforme tabela abaixo:

Nome do Empreendedor rural familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Quantidade/ Unidade	Preço Proposto (R\$)	Valor Total (R\$)
Lucas Gabriel Brioli Polonini	121.014.617-73	SDW0121014617731102151123	Laranja pera	Kg	6666,67	3,00	20.000,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

7.2- Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3- O Município de Rio Novo do Sul - ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplência contratual.

7.4- Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

7.5- Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

7.6- Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

7.7- Nos casos de fornecimento programado e/ou serviço contínuo será exigida a apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Regularidade com INSS, FGTS, Receita Federal, Procuradoria Geral da União e CND do Município de Rio Novo do Sul-ES.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

8.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo a disposição do artigo 65, "d", da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 – Para pagamento do objeto deste contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

06.004.12.0306.1028.2.032.000.3.3.90.30.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO – DESPESAS 699 – FNDE.

06.004.12.0306.1028.2.034.000.3.3.90.30.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO – DESPESAS 700 - RECURSOS PRÓPRIOS.

06.004.12.0306.1028.2.034.000.3.3.90.30.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO – DESPESAS 702 – RECURSO FEDERAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10.1.2 - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

10.1.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa no prazo estipulado.

10.1.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência.

10.1.5 - A ação de fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.2.1- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução do contrato.

10.2.2- Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato.

10.2.3- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.2.4- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.2.5- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.2.6 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência.

10.2.7 – Comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE.

10.2.8 - Comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de aproximadamente 12 (doze) meses.

10.2.9 - Comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

10.2.10 – Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, atraso na entrega dos gêneros alimentícios solicitados ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da fiscalização, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas penitenciais;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMRNS, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a critério da PMRNS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

c.1) A liberação da CONTRATADA da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item anterior;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

11.2 - As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais:

a) De 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da fiscalização.

11.3 - Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global contratado pela PMRNS poderá promover a rescisão total do contrato.

11.4 - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5 - A sanção prevista na letra "d" do item 11.1 é de competência da Prefeita Municipal de Rio Novo do Sul, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.6 - A CONTRATADA será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à PMRNS em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa em até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

presente contrato nos termos desta cláusula, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2 - O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

12.3 - No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará a **CONTRATADA**, aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.

12.4 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

12.5 - Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

13.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

16.1 - O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município e/ou no Átrio da Prefeitura Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de RIO NOVO DO SUL-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Rio Novo do Sul-ES, 29 de maio de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal
Contratante

LUCAS GABRIEL BRIOLI POLONINI
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - 